

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Comissão do Mercado de Capitais / Academia
do Mercado de Valores Mobiliários



E A

Universidade Gregório Semedo



LUANDA, 2016

Índice

CLÁUSULA 1ª	4
(Objecto)	4
CLÁUSULA 2ª	5
(Acções a empreender)	5
CLÁUSULA 3ª	6
(Acordos específicos)	6
CLÁUSULA 4ª	7
(Certificação)	7
CLÁUSULA 5ª	7
(Alterações)	7
CLÁUSULA 6ª	7
(Natureza e não exclusividade)	7
CLÁUSULA 7ª	7
(Partilha de informação e Confidencialidade)	7
CLÁUSULA 8ª	8
(Duração)	8
CLÁUSULA 9ª	8
(Gestão do Protocolo)	8
CLÁUSULA 10ª	9
(Entrada em vigor)	9
ANEXO:	10



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Comissão do Mercado de Capitais, por intermédio da **Academia do Mercado de Valores Mobiliários (AMVM)**, com sede em Luanda - Angola, na Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, titular do NIF 7403008227, neste acto representada pelo **Sr. Dr. Augusto Archer de Sousa Mangureira**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada **CMC/AMVM**;

E

Universidade Gregório Semedo com sede na Rua adjacente 21 de Janeiro /Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Morro Bento, Província de Luanda - Angola, com o NIF 5401142331 neste acto representada pelo **Prof. Dr. José António Lopes Semedo**, na qualidade de Magnífico Reitor, doravante designada **UGS**.

Considerando:

- ❖ Que a formação no âmbito do mercado de capitais e matérias conexas assume particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições de meios humanos qualificados e especializados nas modernas técnicas de organização, gestão e operação no mercado de valores

mobiliários, com reconhecidas vantagens na prossecução das respectivas actividades e enriquecimento da qualidade da oferta de serviços prestados à comunidade;

- ❖ Que a **CMC/AMVM** tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de capitais angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o bem-estar e progresso do país;
- ❖ A experiência que a **UGS** detém no domínio da formação de quadros técnicos superiores, nomeadamente, nas áreas de conhecimento a que mais especificamente dirige a sua actividade formativa;
- ❖ Que o estreitamento das relações entre as duas instituições se afigura como uma excelente via que poderá propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de conhecimento e experiências no domínio do mercado de capitais e matérias afins;
- ❖ Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica,

A **CMC/AMVM** e a **UGS** acordam estabelecer o presente **Protocolo de Cooperação**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação de necessidades, vir a

propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a **CMC/AMVM**.

2. A **CMC/AMVM** e a **UGS** comprometem-se a desenvolver relações de cooperação técnica em matéria de identificação das necessidades de formação, formação de quadros dirigentes e de quadros intermédios, de assessoria técnica e de investigação aplicada no domínio do Mercado de Capitais e disciplinas relacionadas.

CLÁUSULA 2ª

(Acções a empreender)

As relações de cooperação referidas no cláusula 1ª abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Colaboração na identificação de necessidades de formação dos quadros técnicos e dirigentes da **CMC/AMVM**;
- b) Colaboração no desenvolvimento de planos de actividades no âmbito da formação e produção de conhecimento da **CMC/AMVM**;
- c) Organização de cursos, seminários, conferências ou projectos de assessoria técnica e de investigação constantes do plano de actividades de ambas Instituições, a serem ministrados por docentes indicados por essas Instituições;
- d) Realização de encontros para troca de experiências, discussão e reflexão sobre temas relativos ao Mercado de Capitais e matérias afins;
- e) Troca de documentação sobre a temática do Mercado de Capitais e matérias afins, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a sua realidade específica;

- f) Apoio mútuo na organização dos seus serviços através de acções regulares e sistemáticas, nomeadamente através do envio de material científico, bem como da organização de estágios e acções de desenvolvimento individual.

CLÁUSULA 3ª

(Acordos específicos)

1. A concretização de todas ou de algumas das tarefas constantes da Cláusula 2º será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que farão parte integrante do presente protocolo e definirão as condições de implementação das respectivas actividades, nomeadamente objectivos, encargos, mecanismos e prazos;
2. Os direitos e obrigações de cada parte serão detalhados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:
 - a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;
 - b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devam ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
 - c) Definir os encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo em função de cada acção a desenvolver.
3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom-nome e reputação

da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;

CLÁUSULA 4ª

(Certificação)

A emissão de quaisquer certificados que a frequência ou a avaliação dos cursos realizados ao abrigo do presente protocolo venham a dar direito, serão da responsabilidade da **CMC/AMVM**, da **UGS**, conforme tenha sido previamente acordado.

CLÁUSULA 5ª

(Alterações)

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

CLÁUSULA 6ª

(Natureza e não exclusividade)

O presente protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outra e a sua entrada em vigor não impede que qualquer das partes estabeleça iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer delas livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

CLÁUSULA 7ª

(Partilha de informação e Confidencialidade)

As Partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que

essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

CLÁUSULA 8ª

(Duração)

1. A duração deste protocolo é de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.
2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em actos formais a ter lugar em local a ser designado pela partes.

CLAÚSULA 9ª

(Gestão do Protocolo)

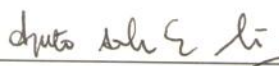
1. A gestão administrativa do presente protocolo será assegurada, do lado da Comissão do Mercado de Capitais, pela Academia do Mercado de Valores Mobiliários, e por parte da **UGS**, por quem esta expressamente indicar.
2. À gestão administrativa do presente protocolo compete, entre outras, promover canais privilegiados de interlocução e interacção entre ambas as instituições, bem como assegurar toda a organização funcional respeitante às acções a dinamizar no âmbito do protocolo.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor)

A CMC/AMVM e a UGS tornam público o presente Acordo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Instituições.

Feito em dois exemplares, sendo autênticos ambos os textos, e assinado pelas Instituições, em Luanda, aos 11 de Março de 2016.

**Pela Comissão do Mercado de Capitais/Academia do Mercado de Valores
Mobiliários (CMC/AMVM)**



Dr. Archer Manguera

Presidente do Conselho de Administração

Pela Universidade Gregório Semedo



Prof. Dr. José António Lopes Semedo

Magnífico Reitor

ANEXO:

PESSOAS DE CONTACTO:

CMC	UGS
• Dr.^a Vera Daves Administradora Executiva • Dr. Sebastião Manuel Director do Dep. de Cooperação • Dr. Nelson Chuvica • Director da Academia do Mercado de Valores Mobiliários	• Prof. Francisco Tavares Vice-Decano da Fac. de Ciências Económicas e Empresariais. Tel: 927 212 130 Email: frantavares@net.sapo.pt • Dr.^a Ariete Manuel Tel: 943 993 892 Email: reitoriageral@ugs.ed.ao
Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola	Rua adjacente 21 de Janeiro /Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Morro Bento, - Luanda, Angola
Tel: +244 222 70 46 00 Fax: +244 222 70 46 09 Email: institucional@cmc.gv.ao	Tel: Fax: Email: reitoriageral@ugs.ed.ao